



CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº 0101/2023

17/08/2023 HORA 09:55

DM
PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI 026/2023

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	17/08/23	Ass. Admim	<i>DM</i>	13			
2	31/08/23	Presid Câmara	<i>DM</i>	14			
3	05/09/23	Dir. de Planejamento	<i>DM</i>	15			
4	11/09/23	Pr. Com. Jurídica	<i>DM</i>	16			
5	11/09/23	Pr. Com. Controle	<i>DM</i>	17			
6	13/09/23	Aut. de Registro	<i>DM</i>	18			
7	15/09/23	Publicidade	<i>DM</i>	19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 12/08/23

1º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

OFICIO Nº 115, DE 16 DE AGOSTO DE 2023



Ilustríssimo, Sr. Presidente,

O **MUNICIPIO DE GOIOXIM**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA DA SILVA**, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de leis a inclusa proposição legislativa, conforme mensagem, justificativa, minuta e demais documentos em anexo.

Requer, por fim, em razão da extrema urgência e da importância e relevância das matérias versadas, seja aprovado o regime de urgência previsto no Regimento, de modo que sejam discutidos e apreciados em única sessão tal qual dispõe o regimento interno, bem analisados diretamente pelo plenário, sem encaminhamento para comissões ou deferimento de pedido de vistas.

Desde já colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.

Sem mais para o momento, manifesto protesto da mais elevada estima, distinta consideração e apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 16 de agosto de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM

APROVADO
(1º VOTAÇÃO)

EM: 12/09/23

Presidente

A sua Senhoria, o Ilustríssimo Sr.
EVERALDO GUTERVIL
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO
(3º VOTAÇÃO)

EM: 12/09/23

Presidente

APROVADO
(2º VOTAÇÃO)

EM: 12/09/23

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 26/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Projeto de Lei em anexo, "CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC), O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMDEC) E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL" (FUMDEC)."

O presente tem a honra de submeter à superior apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que tem por objetivo estruturar a Defesa Civil Municipal e assim o Município acessar os recursos disponíveis na Defesa Civil Estadual e Nacional.

Se o projeto de Lei for aprovado irá atender aos requisitos da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, e ao entra em vigor, ficando revogada todas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal n.º 25, de 23 de novembro de 1997.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa casa de leis, aproveitando o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-o.

Goioxim, 16 de agosto de 2023.


MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78



PROJETO DE LEI Nº26/2023

“CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC), O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMDEC) E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL” (FUMDEC)”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SIMPDEC

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Goioxim, mediante atuação conjunta do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e das entidades não governamentais, com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas, em consonância com a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012.

§ 1º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC atuará integrado com os demais sistemas congêneres Municipais, Estaduais e Federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

§ 2º São objetivos do SIMPDEC:

I - cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Defesa Civil - PNDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados.

II - promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil.

III - planejar e promover a defesa permanente contra desastres.

IV - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas.

V - atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas municipais, estadual ou nacional de defesa civil.

§ 3º Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC:

I - com atuação permanente:

a) O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, designado nos termos desta Lei;

b) O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC;

c) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78



d) O Grupo Integrado de Atividades Coordenadas, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal, além dos membros indicados pelos responsáveis das entidades listadas nos incisos XI a XVIII do § 2º do Art. 2º da Presente Lei.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PERMANENTE SEÇÃO

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Goioxim, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de deliberar sobre a política municipal de defesa civil.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, tendo em vista sua função de órgão de assessoramento do Poder Executivo de Goioxim, desenvolver as seguintes atividades:

I - Deliberar sobre a política municipal de defesa civil;

II - Promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;

III - Coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos à Defesa Civil;

IV - Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.

§ 2º O COMPDEC (Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil) será presidido pelo Prefeito de Goioxim e composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) indicados pelo Poder Executivo, um representante do Poder Legislativo Municipal e 3 (três) representantes da sociedade civil, não podendo a representação ferir o princípio da paridade entre os órgãos governamentais e da sociedade civil.

§ 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Prefeito de Goioxim, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas no parágrafo anterior, com definição do Presidente, ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades da mesma.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º No exercício de suas atividades, poderá o COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

§ 6º A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Compete ainda ao COMPDEC, além das competências previstas no § 1º e incisos do Art. 2º da presente norma, supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC, através das seguintes ações:

I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC.

II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78



- III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte.
- IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas.
- V - Decidir sobre a aplicação dos recursos.
- VI - Analisar e aprovar anualmente as contas do FUMDEC.
- VII - Promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados.
- VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades.
- IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

SEÇÃO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – FUMDEC

Art. 4º Fica criado, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 4.320/64, O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Goioxim (FUMDEC), vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, o qual será gerido pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC é um órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações preventivas, de socorro e assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

§ 2º O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Art. 5º Compete ao Órgão Gestor do FUMDEC:

- I - Administrar recursos financeiros;
- II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo COMPDEC;
- III - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;
- IV - Prestar contas da gestão financeira;
- V - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

Art. 6º Constitui receita do FUMDEC:

- I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - Verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou do Estado e de outros órgãos oficiais;
- III - Os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
- IV - Os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
- V - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoal física ou jurídica;
- VI - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMDEC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78



VII - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicada e ainda disponível;

VIII - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Art. 7º A estrutura orçamentária do FUMDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, em item próprio, constituindo-se em Unidade Orçamentária deste.

§ 1º A Contabilização do FUMDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.

§ 2º A movimentação de recursos financeiros do FUMDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica junto a Banco oficial sediado no Município de Goioxim, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 8º As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

Art. 10º O FUMDEC será implementado no Exercício Fiscal de 2023 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do município a partir de 2024.

Parágrafo Único - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMDEC

Art. 11º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC do município de Goioxim - PR, diretamente vinculado ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 12º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: É o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: É o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV - Estado de Calamidade Pública: Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78



Art. 13º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 14º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 15º A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Secretaria;
- III - Diretor Operacional.

Art. 16º Os integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão indicados pelo Prefeito de Goioxim.

SEÇÃO IV

DO GRUPO INTEGRADO DE ATIVIDADES COORDENADAS – GRAC

Art. 17º Fica criado o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil (GRAC), presidido pelo Prefeito de Goioxim, ou seu substituto legal e constituído nos moldes da alínea "d", inciso I, § 3º, art. 1º da presente lei, ao qual compete:

- I - Propiciar apoio técnico e operacional a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - Colaborar na formação de banco de dados e mapa força dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação;
- III - Engajar-se nas ações de socorro e assistência, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas, quando o exigir o interesse da defesa civil;
- IV - Manter-se em regime de reunião permanente, em caso de situação de emergência ou calamidade pública que atinjam o município ou a região;
- V - Executar, nas áreas de competência de cada órgão, as ações determinadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando atuação conjugada e harmônica.

Art. 18º Os servidores públicos municipais convocados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 19º A decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública incumbe ao Prefeito Municipal, após análise das informações repassadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º O decreto municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectivamente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência em conformidade ao inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o decreto municipal deverá ser imediatamente remetido à Diretoria Estadual de Defesa Civil e à Secretaria Nacional de Defesa Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n.º 026/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Cria o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC), o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPEDEC), a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC) e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDEC).

I. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à procuradoria jurídica desta casa de leis, de autoria do executivo municipal, que cria o Sistema, o Conselho, a Coordenadoria e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, com a finalidade estruturar a defesa civil municipal, possibilitando o acesso aos recursos disponíveis na Defesa Civil Estadual e Nacional.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município, amparado pelo artigo 30, I da Constituição Federal, que diz:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido é o disposto na Lei Federal 12.608 de 10 de abril de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em seu artigo 2º e 8º:

Estaine



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

Art. 8º Compete aos Municípios:

I - executar a PNPDEC em âmbito local;

Desta forma quanto a competência e iniciativa, esta procuradoria jurídica, se manifesta, favorável, ao projeto de lei em questão.

Quanto a matéria em análise, cumpre mencionar que os conselhos devem ser órgãos paritários em atendimento ao § 2º do artigo 12 da Lei 12608 de 2012:

§ 2º O CONPDEC contará com representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber.

Essa paridade deve ser seguida em razão do controle social, como forma de participação política, permitindo assim a deliberação e fiscalização das políticas públicas, por diversos setores da sociedade.

Conforme § 2º do artigo 2º do projeto de Lei 026/2023, o conselho está estabelecido de forma paritária, perseguindo o princípio da paridade e da participação política.

Nos termos do artigo 16 da Lei 12.608 de 2012 foi criado o Fundo Municipal de Proteção Civil, que será o destino de eventuais verbas enviadas ao município. A criação do Fundo deve ser prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, o que se denota menção na seção II, no entanto quanto ao Fundo importante e necessário para efetiva fiscalização o encaminhamento para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, a qual deve atuar de forma preventiva bem como posterior juntamente com demais vereadores fiscalizando as verbas enviadas e a correta utilização.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto, a procuradoria jurídica OPINA s.m.j, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim, 31 de agosto de 2023

Danyelly Staine
Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 029/2023

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 026/2023

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC), O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMDEC) E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMDEC).

Em atenção ao Artigo 61 e § 1º do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 026/2023, sob os aspectos constitucionais, jurídicos e de redação, concluindo-se que está de acordo com a constituição federal e demais leis ordinárias.

Assim sendo, não vislumbramos óbices, devendo ser encaminhado o referido projeto para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, conforme artigo 66 do Regimento Interno, para que haja a análise do mérito.

É o parecer.

Goioxim, 11 de setembro de 2023.


ELSON LUIZ GUTERVIL
PRESIDENTE


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
RELATOR


VALMIR PEDROSO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 029/2023

DE: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 026/2023

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC), O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMDEC) E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMDEC).

Em atenção ao Artigo 62 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 026/2023, sob os aspectos econômicos e financeiros.

A presente comissão terá como encargo a fiscalização das verbas que serão enviadas ao fundo, tendo como objetivo a sua correta utilização.

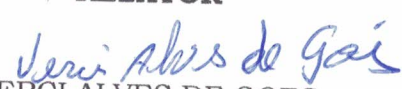
A matéria do presente projeto, está dentro dos parâmetros financeiros do município, e diante disso, esta comissão opina, favoravelmente pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Executivo nº 026/2023 ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, em 11 de setembro de 2023.


DENILSON FERREIRA RAMOS
PRESIDENTE


NERSO DOS SANTOS
RELATOR


VERCI ALVES DE GOES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 073/2023 - PCMG

Goioxim, 13 de setembro de 2023.

Excelentíssima Senhora,

Conforme determina o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 029/2023, referente ao Projeto de Lei nº 026/2023 de autoria do Executivo Municipal, datado de 16 de agosto do corrente ano;
- 030/2023, referente ao Projeto de Lei nº 005/2023 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 28 de agosto do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.


Everaldo Gutervil
Presidente

Exma. Sr.

Mari Terezinha da Silva

Prefeita Municipal

Goioxim – Paraná

Recebido 13/09/2023




CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI N.º 029/2023

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC), O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMDEC) E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMDEC)“.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal MARI TEREZINHA SILVA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SIMPDEC

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Goioxim, mediante atuação conjunta do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e das entidades não governamentais, com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas, em consonância com a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012.

§ 1º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC atuará integrado com os demais sistemas congêneres Municipais, Estaduais e Federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

§ 2º São objetivos do SIMPDEC:

I - cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Defesa Civil - PNDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados.

II - promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil.

III - planejar e promover a defesa permanente contra desastres.

IV - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas.

V - atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas municipais, estadual ou nacional de defesa civil.

§ 3º Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC:

I - com atuação permanente:

a) O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, designado nos termos desta Lei;

b) O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC;

c) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



d) O Grupo Integrado de Atividades Coordenadas, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal, além dos membros indicados pelos responsáveis das entidades listadas nos incisos XI a XVIII do § 2º do Art. 2º da Presente Lei.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PERMANENTE SEÇÃO SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Goioxim, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de deliberar sobre a política municipal de defesa civil.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, tendo em vista sua função de órgão de assessoramento do Poder Executivo de Goioxim, desenvolver as seguintes atividades:

- I - Deliberar sobre a política municipal de defesa civil;
- II - Promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;
- III - Coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos à Defesa Civil;
- IV - Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.

§ 2º O COMPDEC (Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil) será presidido pelo Prefeito de Goioxim e composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) indicados pelo Poder Executivo, um representante do Poder Legislativo Municipal e 3 (três) representantes da sociedade civil, não podendo a representação ferir o princípio da paridade entre os órgãos governamentais e da sociedade civil.

§ 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Prefeito de Goioxim, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas no parágrafo anterior, com definição do Presidente, ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades da mesma.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º No exercício de suas atividades, poderá o COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

§ 6º A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 3º Compete ainda ao COMPDEC, além das competências previstas no § 1º e incisos do Art. 2º da presente norma, supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC, através das seguintes ações:

- I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC.
- II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis.
- III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte.
- IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas.
- V - Decidir sobre a aplicação dos recursos.
- VI - Analisar e aprovar anualmente as contas do FUMDEC.
- VII - Promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados.
- VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades.
- IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

SEÇÃO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC

Art. 4º Fica criado, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 4.320/64, O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Goioxim (FUMDEC), vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, o qual será gerido pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC é um órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações preventivas, de socorro e assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

§ 2º O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Art. 5º Compete ao Órgão Gestor do FUMDEC:

- I - Administrar recursos financeiros;
- II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo COMPDEC;
- III - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;
- IV - Prestar contas da gestão financeira;
- V - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

Art. 6º Constitui receita do FUMDEC:

- I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - Verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou do Estado e de outros órgãos oficiais;
- III - Os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



IV - Os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

V - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoal física ou jurídica;

VI - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMDEC;

VII - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicada e ainda disponível;

VIII - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Art. 7º A estrutura orçamentária do FUMDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, em item próprio, constituindo-se em Unidade Orçamentária deste.

§ 1º A Contabilização do FUMDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.

§ 2º A movimentação de recursos financeiros do FUMDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica junto a Banco oficial sediado no Município de Goioxim, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 8º As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

Art. 10º O FUMDEC será implementado no Exercício Fiscal de 2023 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do município a partir de 2024.

Parágrafo Único - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMDEC

Art. 11º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC do município de Goioxim - PR, diretamente vinculado ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 12º Para as finalidades desta Lei denomina-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



I - Defesa Civil: É o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: É o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV - Estado de Calamidade Pública: Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 13º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 14º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 15º A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Secretaria;

III - Diretor Operacional.

Art. 16º Os integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão indicados pelo Prefeito de Goioxim.

SEÇÃO IV

DO GRUPO INTEGRADO DE ATIVIDADES COORDENADAS - GRAC

Art. 17º Fica criado o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil (GRAC), presidido pelo Prefeito de Goioxim, ou seu substituto legal e constituído nos moldes da alínea "d", inciso I, § 3º, art. 1º da presente lei, ao qual compete:

I - Propiciar apoio técnico e operacional a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - Colaborar na formação de banco de dados e mapa força dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação;

III - Engajar-se nas ações de socorro e assistência, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas, quando o exigir o interesse da defesa civil;

IV - Manter-se em regime de reunião permanente, em caso de situação de emergência ou calamidade pública que atinjam o município ou a região;

V - Executar, nas áreas de competência de cada órgão, as ações determinadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando atuação conjugada e harmônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 18º Os servidores públicos municipais convocados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 19º A decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública incumbe ao Prefeito Municipal, após análise das informações repassadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º O decreto municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectivamente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência em conformidade ao inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o decreto municipal deverá ser imediatamente remetido à Diretoria Estadual de Defesa Civil e à Secretaria Nacional de Defesa Civil.

§ 3º Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, se necessário for, o chefe do executivo poderá decretar cessamento dos afastamentos de férias dos servidores municipais, em conformidade com o art. 80 da Lei nº 8.112/90.

§ 4º Os eventos anormais e adversos serão notificados à Diretoria Estadual de Defesa Civil e ao Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil no prazo de até doze horas, mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º O Prefeito fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no Município de Goioxim.

Art. 21º Os casos omissos serão objeto de regulamentação pelo poder executivo.

Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada todas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal n.º 25, de 23 de novembro de 1997.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2023.

EVERALDO
GUTERVIL:0247015792
7

Assinado de forma digital por
EVERALDO
GUTERVIL:0247015792
Dados: 20230913 1355:17 -0300

EVERALDO GUTERVIL

Presidente do Legislativo Municipal

Goioerê-Pr, 14 de setembro de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:83D611C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**
AVISO PREGAO ELETRONICO Nº. 092/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando contratações futuras de SERVIÇOS DE TORNO e SOLDA, para atender a frota deste Município.

Recebimento das propostas: a partir das 08:00 hs do dia 15/09/2023.

Abertura das propostas: 28/09/2023 às 14:30 hs

Local: www.comprasnet.gov.br

Informações e Edital: e-mail licitacoes@goioere.pr.gov.br, fone (44) 35218919.

Goioerê-Pr, 14 de setembro de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:29DA86FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**
MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR

Ao décimo segundo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na sala de Compras, Licitações e Contratos do Paço Municipal, localizada na avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, na cidade de Goioerê, estado do Paraná, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 005/2023 para a realização de sessão pública destinada ao sorteio dos membros que irão integrar a Subcomissão Técnica da Licitação, na modalidade Concorrência Pública, tipo "técnica e preço, dentre os credenciados pelo Chamamento Público nº 006/2023. A Comissão registra que não esteve presente na sessão nenhum dos credenciados no referido chamamento. E dando andamento aos trabalhos, para dar início ao sorteio foram lidos os nomes dos credenciados, sendo eles: Janete de Andrade; Elisângela Gloor; Julia Ferreira Tinelli; Leatriz Cristina de Souza; Marcio Talles Pereira; Rubens Jose da Silva e Vanderlei Abreu Pestana. Após realizado o sorteio a presidente da Comissão informou que os membros sorteados foram: Elisângela Gloor; Leatriz Cristina de Souza e Marcio Talles Pereira.

Nada mais havendo, a senhora presidente se dá por encerrado os trabalhos.

Goioerê/PR, 12 de setembro de 2023.

CINTIA PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão,

CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA
Membro da Comissão

LUCIANA SCUDELER BARRADAS
Membro da Comissão

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA BARBA
Membro da Comissão

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:DD21C316

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2023
HOMOLOGAÇÃO: 14/09/2023 11:29
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
OBJETO: REVISÃO de 10.000 KM do veículo FIAT ARGO 1.0 FLEX 03 CILINDROS, placa SEG7A30, Frota: 623, em período de garantia na concessionária autorizada, conforme solicitação da Secretaria de Administração de Goioerê-PR.
CONTRATADO: FANCAR ITÁLIA VEÍCULOS LTDA
VALOR DA DESPESA: R\$ 780,00
14/09/2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:3B1839A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simplex Nacional	14/09/2023	1.943,21
FNS - Fundo Nacional de Saúde	Programa de Informação da APS	14/09/2023	11.900,00

Goioerê, 14 de Setembro de 2.023.

ROSELY YUKIKO OTANI
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Roger Freiria da Silva Triano
Código Identificador:C53CC1FE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 823/2023

cria o SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC), O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMDEC) E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL" (FUMDEC)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
- SIMPDEC

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Goioxim, mediante atuação conjunta do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e das entidades não governamentais, com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas, em consonância com a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012.
§ 1º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC atuará integrado com os demais sistemas congêneres Municipais, Estaduais e Federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de



receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

§ 2º São objetivos do SIMPDEC:

I - cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Defesa Civil - PNDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados.

II - promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil.

III - planejar e promover a defesa permanente contra desastres.

IV - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas.

V - atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas municipais, estadual ou nacional de defesa civil.

§ 3º Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC:

I - com atuação permanente:

a) O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, designado nos termos desta Lei;

b) O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC;

c) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

d) O Grupo Integrado de Atividades Coordenadas, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal, além dos membros indicados pelos responsáveis das entidades listadas nos incisos XI a XVIII do § 2º do Art. 2º da Presente Lei.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PERMANENTE SEÇÃO

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Goioxim, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de deliberar sobre a política municipal de defesa civil.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, tendo em vista sua função de órgão de assessoramento do Poder Executivo de Goioxim, desenvolver as seguintes atividades:

I - Deliberar sobre a política municipal de defesa civil;

II - Promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;

III - Coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos à Defesa Civil;

IV - Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.

§ 2º O COMPDEC (Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil) será presidido pelo Prefeito de Goioxim e composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) indicados pelo Poder Executivo, um representante do Poder Legislativo Municipal e 3 (três) representantes da sociedade civil, não podendo a representação ferir o princípio da paridade entre os órgãos governamentais e da sociedade civil.

§ 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Prefeito de Goioxim, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas no parágrafo anterior, com definição do Presidente, ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades da mesma.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º No exercício de suas atividades, poderá o COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

§ 6º A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 3º Compete ainda ao COMPDEC, além das competências previstas no § 1º e incisos do Art. 2º da presente norma, supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC, através das seguintes ações:

I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC.

II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis.

III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte.

IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas.

V - Decidir sobre a aplicação dos recursos.

VI - Analisar e aprovar anualmente as contas do FUMDEC.

VII - Promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados.

VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades.

IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

SEÇÃO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC

Art. 4º Fica criado, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 4.320/64, O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Goioxim (FUMDEC), vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, o qual será gerido pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC é um órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações preventivas, de socorro e assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

§ 2º O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Art. 5º Compete ao Órgão Gestor do FUMDEC:

I - Administrar recursos financeiros;

II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo COMPDEC;

III - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;

IV - Prestar contas da gestão financeira;

V - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

Art. 6º Constitui receita do FUMDEC:

I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - Verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou do Estado e de outros órgãos oficiais;

III - Os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV - Os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

V - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoal física ou jurídica;

VI - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMDEC;

VII - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicada e ainda disponível;

VIII - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Art. 7º A estrutura orçamentária do FUMDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, em item próprio, constituindo-se em Unidade Orçamentária deste.

§ 1º A Contabilização do FUMDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.

§ 2º A movimentação de recursos financeiros do FUMDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica junto a Banco oficial sediado no Município de Goioxim, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 8º As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

Art. 10º O FUMDEC será implementado no Exercício Fiscal de 2023 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do município a partir de 2024.

Parágrafo Único - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

SEÇÃO III DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMDEC

Art. 11º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC do município de Goioxim - PR, diretamente vinculado ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 12º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: É o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: É o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV - Estado de Calamidade Pública: Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 13º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 14º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 15º A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Secretária;

III - Diretor Operacional.

Art. 16º Os integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão indicados pelo Prefeito de Goioxim.

SEÇÃO IV DO GRUPO INTEGRADO DE ATIVIDADES COORDENADAS – GRAC

Art. 17º Fica criado o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil (GRAC), presidido pelo Prefeito de Goioxim, ou seu substituto legal e constituído nos moldes da alínea "d", inciso I, § 3º, art. 1º da presente lei, ao qual compete:

I - Propiciar apoio técnico e operacional a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - Colaborar na formação de banco de dados e mapa força dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação;

III - Engajar-se nas ações de socorro e assistência, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas, quando o exigir o interesse da defesa civil;

IV - Manter-se em regime de reunião permanente, em caso de situação de emergência ou calamidade pública que atinjam o município ou a região;

V - Executar, nas áreas de competência de cada órgão, as ações determinadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando atuação conjugada e harmônica.

Art. 18º Os servidores públicos municipais convocados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 19º A decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública incumbe ao Prefeito Municipal, após análise das informações repassadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º O decreto municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectivamente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência em conformidade ao inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o decreto municipal deverá ser imediatamente remetido à Diretoria Estadual de Defesa Civil e à Secretaria Nacional de Defesa Civil.

§ 3º Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, se necessário for, o chefe do executivo poderá decretar cessamento dos afastamentos de férias dos servidores municipais, em conformidade com o art. 80 da Lei nº 8.112/90.

§ 4º Os eventos anormais e adversos serão notificados à Diretoria Estadual de Defesa Civil e ao Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil no prazo de até doze horas, mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º O Prefeito fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no Município de Goioxim.

Art. 21º Os casos omissos serão objeto de regulamentação pelo poder executivo.

Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada todas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 25, de 23 de novembro de 1997.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:F5B56312

MUNICÍPIO DE GOIOXIM LEI Nº 824/2023

Dispõe sobre denominação de logradouro público de: "JOÃO MENDES CORDEIRO".

Os vereadores infra firmados apresentam o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 8º, XIII e 51º, XXI da Lei Orgânica Municipal de Goioxim-PR, sanciono a seguinte lei:

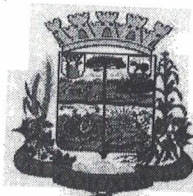
Art. 1º Fica denominada de "RUA JOÃO MENDES CORDEIRO", a via local pública sem denominação própria, localizada na Vila dos Cordeiros, com início na PR 364 no Km 49, finalizando nas proximidades do Sítio São Jorge, de propriedade da Família Almeida.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar placas indicativas da denominação dada por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 823/2023

cria o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC), o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC) e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDEC)“.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SIMPDEC**

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Goioxim, mediante atuação conjunta do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e das entidades não governamentais, com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas, em consonância com a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012.

§ 1º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC atuará integrado com os demais sistemas congêneres Municipais, Estaduais e Federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

§ 2º São objetivos do SIMPDEC:

I - cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Defesa Civil - PNDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados.

II - promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil.

III - planejar e promover a defesa permanente contra desastres.

IV - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas.

V - atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas municipais, estadual ou nacional de defesa civil.

§ 3º Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC:

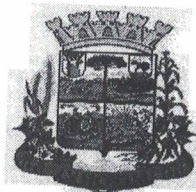
I - com atuação permanente:

a) O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, designado nos termos desta Lei;

b) O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC;

c) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

d) O Grupo Integrado de Atividades Coordenadas, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal, além dos membros indicados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

pelos responsáveis das entidades listadas nos incisos XI a XVIII do § 2º do Art. 2º da Presente Lei.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PERMANENTE SEÇÃO
SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC**

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Goioxim, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de deliberar sobre a política municipal de defesa civil.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, tendo em vista sua função de órgão de assessoramento do Poder Executivo de Goioxim, desenvolver as seguintes atividades:

- I - Deliberar sobre a política municipal de defesa civil;
- II - Promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;
- III - Coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos à Defesa Civil;
- IV - Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.

§ 2º O COMPDEC (Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil) será presidido pelo Prefeito de Goioxim e composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) indicados pelo Poder Executivo, um representante do Poder Legislativo Municipal e 3 (três) representantes da sociedade civil, não podendo a representação ferir o princípio da paridade entre os órgãos governamentais e da sociedade civil.

§ 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Prefeito de Goioxim, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas no parágrafo anterior, com definição do Presidente, ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades da mesma.

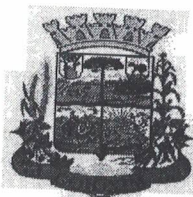
§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º No exercício de suas atividades, poderá o COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

§ 6º A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Compete ainda ao COMPDEC, além das competências previstas no § 1º e incisos do Art. 2º da presente norma, supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC, através das seguintes ações:

- I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

- II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis.
- III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte.
- IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas.
- V - Decidir sobre a aplicação dos recursos.
- VI - Analisar e aprovar anualmente as contas do FUMDEC.
- VII - Promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados.
- VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades.
- IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

SEÇÃO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC

Art. 4º Fica criado, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 4.320/64, O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Goioxim (FUMDEC), vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, o qual será gerido pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC é um órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações preventivas, de socorro e assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

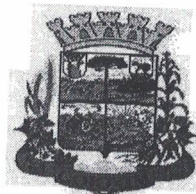
§ 2º O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Art. 5º Compete ao Órgão Gestor do FUMDEC:

- I - Administrar recursos financeiros;
- II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo COMPDEC;
- III - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;
- IV - Prestar contas da gestão financeira;
- V - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

Art. 6º Constitui receita do FUMDEC:

- I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - Verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou do Estado e de outros órgãos oficiais;
- III - Os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
- IV - Os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
- V - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoal física ou jurídica;
- VI - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMDEC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

VII - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicada e ainda disponível;

VIII - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Art. 7º A estrutura orçamentária do FUMDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, em item próprio, constituindo-se em Unidade Orçamentária deste.

§ 1º A Contabilização do FUMDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.

§ 2º A movimentação de recursos financeiros do FUMDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica junto a Banco oficial sediado no Município de Goioxim, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 8º As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

Art. 10º O FUMDEC será implementado no Exercício Fiscal de 2023 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do município a partir de 2024.

Parágrafo Único - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

SEÇÃO III DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMDEC

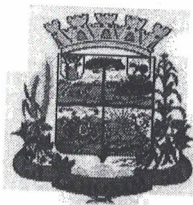
Art. 11º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC do município de Goioxim - PR, diretamente vinculado ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 12º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: É o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: É o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

IV - Estado de Calamidade Pública: Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 13º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 14º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 15º A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Secretaria;

III - Diretor Operacional.

Art. 16º Os integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão indicados pelo Prefeito de Goioxim.

SEÇÃO IV DO GRUPO INTEGRADO DE ATIVIDADES COORDENADAS - GRAC

Art. 17º Fica criado o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil (GRAC), presidido pelo Prefeito de Goioxim, ou seu substituto legal e constituído nos moldes da alínea "d", inciso I, § 3º, art. 1º da presente lei, ao qual compete:

I - Propiciar apoio técnico e operacional a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - Colaborar na formação de banco de dados e mapa força dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação;

III - Engajar-se nas ações de socorro e assistência, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas, quando o exigir o interesse da defesa civil;

IV - Manter-se em regime de reunião permanente, em caso de situação de emergência ou calamidade pública que atinjam o município ou a região;

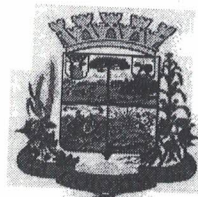
V - Executar, nas áreas de competência de cada órgão, as ações determinadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando atuação conjugada e harmônica.

Art. 18º Os servidores públicos municipais convocados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 19º A decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública incumbe ao Prefeito Municipal, após análise das informações repassadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º O decreto municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectivamente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência em conformidade ao inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

§ 2º Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o decreto municipal deverá ser imediatamente remetido à Diretoria Estadual de Defesa Civil e à Secretaria Nacional de Defesa Civil.

§ 3º Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, se necessário for, o chefe do executivo poderá decretar cessamento dos afastamentos de férias dos servidores municipais, em conformidade com o art. 80 da Lei nº 8.112/90.

§ 4º Os eventos anormais e adversos serão notificados à Diretoria Estadual de Defesa Civil e ao Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil no prazo de até doze horas, mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º O Prefeito fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no Município de Goioxim.

Art. 21º Os casos omissos serão objeto de regulamentação pelo poder executivo.

Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada todas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal n.º 25, de 23 de novembro de 1997.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2023.

MARI TEREZINHA
DA SILVA:
81441878904
MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA 81441878904
OU=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=01894285000175, OU=AC CertSign Multipia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=(em branco), CN=MARI TEREZINHA DA SILVA 81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Data: 2023.09.15 09:59:57-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Publicado
Diário Oficial dos Municípios - AMP
Data: 15/09/2023 Fls: 133 - 135.
Ed. 2858